

	FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA - FDS	Código: FDSCQUPE0285
Nome do Produto: MOLHO SHOYO MINHOTO		
Em conformidade com NBR 14725:2023		
1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA		
1.1. Identificação do produto		
Nome do produto ou mistura (nome comercial): MOLHO SHOYO MINHOTO		
Código interno de identificação do produto: 267		
Principal uso: Molho intensificador de sabores para carnes e legumes.		
1.2. Identificação da Empresa		
Nome da empresa: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A		
Endereço: Rodovia PE 15, Km 14 – Bairro Vila Torres Galvão, Paulista-PE, CEP: 53.403-810		
Telefone da empresa: (81) 3437-8200		
E-mail: irrf@rfonte.com.br		
Telefone de urgência: 0800 722 6001 (CEATOX - Centro de Assistência Toxicológica)		
Serviço de Atendimento ao Consumidor: CAIXA POSTAL – 248, CEP: 50.001-970, Recife-PE.		
1.3. Identificação da Empresa Terceira		
Nome da empresa: Sakura Nakaya Alimentos Ltda		
Endereço: Rua Ordenações, n° 151 Vila Carrão 03446-030 São Paulo-SP		
Telefone da empresa: (11) 2941-1177		
E-mail: sacs@sakura.com.br		
2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS		
2.1. Classificação da substância ou mistura		
Classificação da substância ou mistura:	Não classificado como perigoso de acordo com a ABNT NBR 14725.	
2.2. Elementos apropriados da rotulagem		
Pictogramas: NÃO EXIGIDO		
Palavra de advertência: Não exigido.		
Frases de perigo:	-	
Frases de precaução:	-	
Prevenção:	-	
Resposta à emergência:	-	
Armazenamento:	-	
Disposição:	-	
2.3. Outros perigos que não resultam em uma classificação:		
Não aplicável a este produto.		
3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE OS INGREDIENTES		
MISTURA		
Ingredientes ou impurezas que contribuem para o perigo: Não possuem componentes que contribuam para o perigo.		
Composição: Água, sal refinado, soja, milho, açúcar, corante caramelo III, realçador de sabor glutamato monossódico e conservador sorbato de potássio.		
4. MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS		
4.1. Medidas de primeiros socorros		
Inalação: O produto não exala gases ou névoas.		
Contato com a pele: Não há risco em contato com a pele.		
Contato com os olhos: Em caso de contato com os olhos enxágue imediatamente com grandes quantidades de água durante pelo menos 15 minutos. Transportar para o hospital para maiores cuidados médicos.		
Ingestão: Produto fabricado para consumo humano. Alérgicos manter distância do produto.		
Sintomas e efeitos mais importantes, agudos ou tardios: Não apresenta outros efeitos.		

	FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA - FDS	Código: FDSCQUPE0285
Nome do Produto: MOLHO SHOYO MINHOTO		
Em conformidade com NBR 14725:2023		
Indicação de atenção médica imediata e tratamentos especiais requeridos, se necessário: Forneça atendimento sintomático.		
5. MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO		
5.1. Meios de extinção (apropriados e inadequados):		
Produto não combustível, compatível com qualquer meio de extinção de fogo, como pó químico, névoa d'água, dióxido de carbono, etc.		
5.2. Perigos específicos da substância ou mistura:		
Não aplicável, produto não inflamável.		
5.3. Medidas de proteção da equipe de combate a incêndio:		
Instruções de combate a incêndios: Combata o incêndio tomando as precauções normais, a uma distância segura, onde a temperatura não seja percebida.		
Proteção durante o combate a incêndios: Utilize equipamento de proteção respiratória do tipo autônomo com pressão positiva e vestuário protetor completo. Contêineres e tanques envolvidos no incêndio devem ser resfriados com neblina d'água.		
Outras Informações: Em caso de incêndio, gases são liberados.		
6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO		
6.1. Precauções pessoais, equipamento de proteção e procedimentos de emergência		
Para pessoas com sensibilidade ao produto "Alérgicos" usar equipamento de proteção individual.		
6.2. Precauções para o meio ambiente:		
Impedir a penetração em cursos da água.		
6.3. Métodos e materiais para a contenção limpeza:		
Métodos de limpeza: retirar com pá e colocar em recipiente adequado.		
7. MANUSEIO E ARMAZENAMENTO		
7.1. Precauções para manuseio seguro:		
Manusear com técnicas de assepsia para evitar contaminação.		
7.2. Condições de armazenamento seguro, incluindo qualquer incompatibilidade:		
Armazenamento: Armazene em locais fechados. Armazenar em recipientes fechados à prova de fugas.		
Condições de armazenamento: Conforme especificação técnica. Manter a embalagem fechada após o uso.		
Armazenar em recipientes originais. Conservar o produto em local fresco, seco, ao abrigo da luz solar. Proteja os rótulos e mantenha-os bem visíveis. Inspecione-os regularmente para verificação de vazamentos e data de validade. Armazená-lo em local, devidamente identificado, exclusivo para produtos de limpeza.		
8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
8.1. Parâmetros de controle:		
Não estabelecido.		
8.2. Medidas de controle de engenharia:		
Promova ventilação mecânica e sistema de exaustão direta para o meio exterior. Estas medidas auxiliam na redução da exposição ao produto. É recomendado tornar disponíveis chuveiros de emergência e lava olhos na área de trabalho.		
8.3. Medidas de proteção pessoal		
Como medida de proteção recomenda-se a utilização de equipamentos de proteção individuais básicos. As indicações contidas neste pontos refere-se ao produto puro. As medidas de proteção para o produto diluído podem variar em função do seu grau de diluição, uso e método de aplicação. Toda a informação aqui apresentada é uma recomendação, sendo necessária a sua implementação por parte dos serviços de prevenção de risco laborais ao desconhecer as medidas de prevenção adicionais que a empresa possa dispor.		
8.4. Proteção dos olhos/face:		
Recomendam-se óculos de segurança padrão para laboratório.		
8.5. Proteção da pele:		
Luvas nitrílica ou PVC de padrão de laboratório.		
8.6. Proteção respiratória:		
Não aplicável.		
8.7. Perigos térmicos:		
Não são esperados perigos térmicos.		
9. PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS		
Estado físico:	Líquido.	
Cor:	Característico	
Odor:	Característico ao produto.	
Ponto de fusão/ponto de congelamento:	Não aplicável	
Ponto de ebulição ou ponto inicial de ebulição e intervalo de ebulição:	Não aplicável	
Inflamabilidade (sólido; gás):	Não aplicável	
Limite inferior e superior de explosividade/inflamabilidade:	Não aplicável	

	FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA - FDS	Código: FDSCQUPE0285
Nome do Produto: MOLHO SHOYO MINHOTO		
Em conformidade com NBR 14725:2023		
Ponto de fulgor:	Não aplicável	
Temperatura de autoignição:	Não aplicável	
Temperatura de decomposição:	Não aplicável	
pH:	8,00	
Viscosidade cinemática:	Não aplicável	
Solubilidade:	Não aplicável	
Coefficiente de partição - n-octanol/água (valor de log):	Não aplicável	
Pressão de vapor:	Não aplicável	
Densidade e/ou densidade relativa:	Não aplicável	
Densidade relativa do vapor:	Não aplicável	
Característica da partícula:	Não aplicável	

10. ESTABILIDADE E REATIVIDADE

Reatividade e Estabilidade química:	O produto é estável em condições normais de armazenamento.
Possibilidade de reações perigosas:	Nenhuma reação perigosa previsível.
Condições a serem evitadas:	Não estabelecido.
Materiais incompatíveis:	Não estabelecido.
Produtos perigosos da decomposição:	Não estabelecido.

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Toxicidade aguda:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Corrosão/irritação da pele:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Lesões oculares graves/irritação ocular:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Sensibilização respiratória ou à pele:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Mutagenicidade em células germinativas:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Carcinogenicidade:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Toxicidade à reprodução:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida:	Não aplicável, produto de origem alimentar.
Perigo por aspiração:	Não aplicável, produto de origem alimentar.

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Ecotoxicidade:	Não classificado como perigoso para organismos aquáticos.
Persistência e degradabilidade:	Em função da ausência de dados, espera-se que o produto apresente persistência e não seja rapidamente degradado.
Potencial bioacumulativo:	Não avaliado.
Mobilidade no solo:	Não avaliado.
Outros efeitos adversos:	Não avaliado.
Mobilidade no solo:	Não avaliado.
Outros efeitos adversos:	Não avaliado.

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO FINAL**13.1. Métodos recomendados para destinação final**

Produto:	Deve ser eliminado como resíduo não perigoso de acordo com a legislação local. O tratamento e a disposição devem ser avaliados. Devem ser consultadas legislações federais, estaduais e municipais, dentre estas: Resolução CONAMA 005/1993, Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
-----------------	--

 FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA - FDS		Código: FDSCQUPE0285
Nome do Produto: MOLHO SHOYO MINHOTO		
Em conformidade com NBR 14725:2023		
Restos de produtos:	Descartar os restos do produto em suas embalagens originais e devidamente fechadas. O descarte deve ser realizado conforme o estabelecido para o produto.	
Embalagem usada:	Descartar como resíduo reciclado "Plástico".	
14. INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE		
14.1. Regulamentações nacionais e internacionais		
Terrestre:	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres: • Resolução nº 5232 de 14 de dezembro de 2016: Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.	
Número da ONU:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte terrestre.	
Nome apropriado para embarque:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte terrestre.	
Classe/subclasse de risco principal:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte terrestre.	
Risco subsidiário:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte terrestre.	
Número de risco:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte terrestre.	
Grupo de embalagem:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte terrestre.	
Perigo ao meio ambiente:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte terrestre.	
Hidroviário:	DPC - Diretoria de Portos e Costas: Transporte em águas brasileiras.- Normas de Autoridade Marítima (NORMAM) • NORMAM 01/DPC: Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto. • NORMAM 02/DPC: Embarcações Empregadas na Navegação Interior.- International Maritime Organization (Organização Marítima Internacional): • IMDG Code - International Maritime Dangerous Goods Code (Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosos).	
Número da ONU:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte hidroviário.	
Nome apropriado para embarque:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte hidroviário.	
Classe/subclasse de risco principal:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte hidroviário.	
Risco subsidiário:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte hidroviário.	
Número de risco:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte hidroviário.	
Grupo de embalagem:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte hidroviário.	
Perigo ao meio ambiente:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte hidroviário.	
Aéreo:	ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil - Resolução nº 129 de 8 de dezembro de 2009. RBAC N175 - (REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL) - TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVES CIVIS. IS N 175-001 - INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS ICAO - "International Civil Aviation Organization" (Organização da Aviação Civil Internacional) - Doc 9284-NA/905 IATA - "Internacional Air Transport Association" (Associação Internacional de Transporte Aéreo) Dangerous Goods Regulation (DGR).	
Número da ONU:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte aéreo.	
Nome apropriado para embarque:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte aéreo.	
Classe/subclasse de risco principal:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte aéreo.	
Risco subsidiário:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte aéreo.	
Número de risco:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte aéreo.	

	FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA - FDS	Código: FDSCQUPE0285
Nome do Produto: MOLHO SHOYO MINHOTO		
Em conformidade com NBR 14725:2023		

Grupo de embalagem:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte aéreo.
Perigo ao meio ambiente:	Produto não classificado como perigoso para o modal de transporte aéreo.

15. INFORMAÇÕES SOBRE REGULAMENTAÇÕES

Regulamentações específicas e segurança, saúde e meio ambiente para o produto químico:

Portaria nº 473, de 13 de dezembro de 2011.
 RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.
 RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 - Sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.
 Portaria 3214 de 08 de Junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 06 - Norma Regulamentadora nº 23 - Norma Regulamentadora nº 09 - Norma Regulamentadora nº 15.
 COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico-PE).
 Norma ABNT - NBR 14725:2023 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Aspectos gerais do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS), classificação, FDS e rotulagem de produtos químicos.
 RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 - Sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.
 Portaria 3214 de 08 de Junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 06 - Norma Regulamentadora nº 23 - Norma Regulamentadora nº 09 - Norma Regulamentadora nº 15.
 COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico-PE). ABNT NBR-10004 Resíduos Sólidos - Classificação, de 31 de maio de 2004.
 Resolução - RDC Nº 211, DE 14 de julho de 2005, que atualiza a Resolução - RDC Nº 79 DE 28 de Agosto de 2000 - "Referente a registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e outros com abrangência neste contexto".
 Certificado de conformidade IFRA - Givaudan, 2021.
 RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, de 1º de Junho de 2012 - "Lista de Substâncias de Ação Conservante permitidas para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".
 Portaria 3214 de 08 de Junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 01 - Norma Regulamentadora nº 06 - Norma Regulamentadora nº 07 - Norma Regulamentadora nº 09 - Norma Regulamentadora nº 15 - Norma Regulamentadora nº 23
 COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico-PE).
 Portaria nº 473, de 13 de dezembro de 2011.
 RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
 RDC nº 727, de 01 de julho de 2022 - Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.
 RDC nº 724, de 01 de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.
 INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 161, de 01 de julho de 2022 - Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.
 RDC nº 623, de 09 de março de 2022 - Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.
 RDC ANVISA nº 359/2003- Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional.
 RDC ANVISA nº 360/2003- Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional.
 LEI nº 10674/2003- obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.
 RDC Nº 716, de 01 de julho de 2022 - Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos.
 RDC nº 4, de 15 de janeiro de 2007 - Aprovar o Regulamento Técnico sobre "Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 13: Molhos e Condimentos", que consta como Anexo da presente Resolução.
 RDC 240, de 26 de julho de 2018 - Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário.
 RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
 IN nº 75, de 8 de outubro de 2020 - Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações importantes, mas não especificamente descritas nas seções anteriores:

Esta FDS foi elaborada com base nos atuais conhecimentos sobre o manuseio apropriado do produto e sob as condições normais de uso, de acordo com a aplicação especificada na embalagem. Qualquer outra forma de utilização do produto que envolva a sua combinação com outros materiais, além de formas de uso diversas daquelas indicadas, são de responsabilidade do usuário. Adverte-se que o manuseio de qualquer substância química requer o conhecimento prévio de seus perigos pelo usuário. No local de trabalho cabe à empresa usuária do produto promover o treinamento de seus colaboradores quanto aos possíveis riscos advindos da exposição ao produto químico.

Legendas e abreviaturas

ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists
 CAS - Chemical Abstracts Service
 CL50 - Concentração Letal 50%

	FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA - FDS	Código: FDSCQUPE0285
Nome do Produto: MOLHO SHOYO MINHOTO		
Em conformidade com NBR 14725:2023		
DL50 - Dose Letal 50%		
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego		
NA - Não Aplicável		
ONU - Organização das Nações Unidas		
SBCA - Self Contained Breathing Apparatus		
ETAm - Estimativa de Toxicidade Aguda da mistura		

Referências Bibliográficas

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP). Norma Regulamentadora (NR) nº7: Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF. OUT.2024

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP). Norma Regulamentadora (NR) nº15: Atividades e operações insalubres. Brasília, DF. OUT.2024

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP). Norma Regulamentadora (NR) NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. OUT.2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP). Norma Regulamentadora (NR) NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS. OUT.2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP). Norma Regulamentadora (NR) NR-26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA. OUT.2024.

GHS - GLOBALLY HARMONIZED SYSTEM OF CLASSIFICATION AND LABELLING OF CHEMICALS. 8th rev. ed. New York: United Nations, 2021.

ACGIH - AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIALS HYGIENISTS. TLVs® and BEIs®: Based on the Documentation of the Threshold Limit Values (TLVs®) for Chemical Substances and Physical Agents & Biological Exposure Indices (BEIs®). Cincinnati-USA, 2021.

IARC - INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER. Disponível em: <<http://monographs.iarc.fr/ENG/Classification/index.php>>. Acesso em: OUT.2024.

IPCS - INTERNATIONAL PROGRAMME ON CHEMICAL SAFETY –INCHEM. Disponível em: <<http://www.inchem.org/>>. Acesso em: OUT.2024.

IUCLID - INTERNATIONAL UNIFORM CHEMICAL INFORMATION DATABASE. [S.l.]: European chemical Bureau.

NIOSH - NATIONAL INSTITUTE OF OCCUPATIONAL AND SAFETY. International Chemical Safety Cards. Disponível em: <<http://www.cdc.gov/niosh/>>. Acesso em: OUT.2024.

Cópia controlada